



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFICIO Nº 355/2025

Baião-PÁ, 30 de setembro de 2025

ILM^a Sr^a
Neila Maria das Mercês Pereira
M/D Presidente da Câmara M. de Baião

Senhora Presidente,

Com os habituais cumprimentos , com respeito venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá Outras Providências.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores, reiteramos votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Assinado de forma digital por
LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal

Recebi: 30/09/2025

Às 30:05

Almeida.

Nataliane Almeida
Secretária Legislativo
Nº Matrícula 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

PLOA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

Nº 035 /2025

2026



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Baião, 30 de setembro de 2025.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BAIÃO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.***

O Prefeito Municipal de Baião

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Baião, para o exercício financeiro de 2026, no valor global de **R\$ 276.750.334,94** (Duzentos e setenta e seis milhões setecentos e cinquenta mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes, outras receitas correntes e transferências de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes anexas a esta lei, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITA DO TESOUREO

1 - RECEITAS CORRENTES

	R\$	224.905.244,47
1.1 - Receita Tributária	R\$	9.562.870,77
1.2 - Contribuições	R\$	13.776.544,19
1.3- Receita Patrimonial	R\$	1.546.480,61
1.4 - Receita de Serviços	R\$	100.491,49
1.5- Transferências Correntes	R\$	198.679.212,40
1.6- Outras Receitas Correntes	R\$	1.239.645,01

2- RECEITA DE CAPITAL

	R\$	52.506.401,64
2.1 – Alienações de Bens	R\$	358.750,00
2.2 - Transferência de Capital	R\$	47.147.651,64

3 - RECEITA INTRAORÇAMENTARIA

	R\$	11.931.989,00
3.1 - Receita de Contribuição Patronal Servidor	R\$	11.931.989,00

II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

Retificadoras do FUNDEB	-R\$	12.593.300,17
RECEITA TOTAL	R\$	276.750.334,94



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 276.750.334,94** (Duzentos e setenta e seis milhões setecentos e cinquenta mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 192.679.139,39** (Cento e noventa e dois milhões seiscentos e setenta e nove mil e cento e trinta e nove reais e trinta e nove centavos);

II - no Orçamento da Seguridade em **R\$ 84.071.195,55** (Sessenta e seis Milhões cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove Centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - RECURSOS DO TESOURO

1 - Despesas Correntes	R\$	208.658.644,86
2 - Despesas de Capital	R\$	66.591.690,08
3 - Reserva de Contingência	R\$	1.500.000,00
DESPESA TOTAL	R\$	276.750.334,94



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

II – RECURSOS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	5.435.913,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	6.791.294,34
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.557.375,00
SECRETARIA MUN. DE PLAN, GESTÃO E PROJ. ESTRAT.	R\$	390.275,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$	8.309.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. DA JUVENTUDE	R\$	3.370.029,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$	32.903.688,09
SECRETARIA EXEC. DE DESEN. URBANO E HABITAÇÃO	R\$	2.886.846,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR	R\$	4.208.205,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	R\$	2.652.859,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.500.000,00
SEC. MUN. L DE POL. DE PROM. DA IGUADADE SOCIAL	R\$	178.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$	1.204.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA-SEPA	R\$	256.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$	494.000,00
CONTROLADORIA GERAL	R\$	245.062,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO -DEMUTRAN	R\$	58.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	29.498.677,56
FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$	85.649.590,82
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.149.266,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	53.718.921,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLES.	R\$	235.733,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	1.171.774,12
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	917.900,00
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BAIÃO	R\$	25.967.274,71
DESPESA DAS UNIDADES	R\$	276.750.334,94

Art. 6º - Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Especiais, das Autarquias Municipais e do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita Orçada e a Despesa Fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à Administração direta por força desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

– Abrir créditos suplementares até o limite de correspondente a oitenta por cento do total da despesa geral fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos às disponibilidades definidas no art. 43, parágrafo 1º, I II, III, IV e parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e dar-se-ão por meio de ato do chefe do poder executivo.

– Proceder remanejamento total ou parcial de dotação entre as unidades orçamentárias, da administração pública municipal.

– Abrir quando necessário novos elementos e subelementos de despesas dentro das unidades orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como as alterações que tiveram na receita e despesa desta Lei, que sejam consideradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, da programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 9º - Fica o poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros quando das metas da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2026 estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, 30 de setembro de 2025.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital
FILHO:42579040200 por LOURIVAL MENEZES
FILHO:42579040200

LOURIVAL MENEZES FILHO

Prefeito Municipal de Baião